CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. São Pedro, 1213, inscrito no CNPJ sob o n.° 91.693.333/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 4520, Bairro Olaria, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Isabel Corete Joner Cornélius, e assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 3/2023, firmam o presente contrato, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

I – custos despendidos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e manutenção das instalações do CISCAÍ;

II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;

III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

IV – manutenção, seguro, combustível de veículo do Consórcio;

V – despesas e diárias dos empregados do Consórcio para participar de cursos, congressos, reuniões, audiências e encontros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCAÍ uma quota de contribuição no valor de **R$ 0,40/habitante** (quarenta centavos) por habitante.

§ 1.° O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CONSÓRCIO.

§ 2.° No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de **R$ 0,80/habitante** (oitenta centavos) por habitante para atender às despesas com 13.° salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal a ser repassado pelo Município será de R$ 860,80 (oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), considerando-se 2.152 habitantes, conforme informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 7.º mês de 2023, disponibilizada pelo Poder Legislativo local.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

§ 1.º No mês de novembro o valor será de R$ 1.721,60 (um mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
§ 2.º O valor total do presente contrato de rateio é de R$ 11.190,40 (onze mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).
§ 3.º O valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ocorrer por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio ou por depósito em conta bancária do **SICREDI, Banco 748, agência 0119 – Montenegro, conta corrente n.º 59353-4 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34, até o 21º dia do mês em execução.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES
O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2209 – Manutenção dos Serviços Saúde por Consórcio - CISCAÍ
3.3.1.7.1.70.0.0.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (7766)
40 – ASPS

2209 – Manutenção dos Serviços Saúde por Consórcio - CISCAÍ
3.3.3.7.1.70.0.0.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (7767)
40 – ASPS

2209 – Manutenção dos Serviços Saúde por Consórcio - CISCAÍ
3.4.4.7.1.70.0.0.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (7768)
40 – ASPS.

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.° 8.429, de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA
Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e odontológicos, inclusive a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 02 de janeiro de 2024.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Carlos Alberto Fink,
DIRETOR EXECUTIVO.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Anisete Schneider,
CPF: 009.816.510-03.

Joice Natália Flach,
CPF: 040.113.440-79.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO